



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 703, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE TABELAS  
E PISOS SALARIAIS DOS PROFESSORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou a Medida Provisória nº 002/2015 e eu a sanciono, transformando-a na seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as tabelas salariais, relativas ao pessoal de apoio da área educacional do Município de Cruzeiro do Sul-Acre, organizadas na forma do ANEXO I desta lei, iniciando pelo Grupo I, na letra A, com remuneração de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), e, no Grupo II, na letra A, iniciando com remuneração de R\$ 838,52 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 2º** Fica assegurado a todos os servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação o biênio de 4% (quatro por cento), incidente sobre o piso base de cada grupo, aplicado de forma somativa na evolução das classes.

**Art. 3º** Os motoristas pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Grupo II, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, perceberão vencimento inicial de R\$ 1.106,66 (mil cento e seis reais e sessenta e seis centavos).

**Parágrafo único** – Os profissionais mencionados no caput deverão estar em efetivo exercício nos quadros da Secretaria Municipal de Educação.





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Fica assegurado ao pessoal do quadro permanente de apoio educacional dos Grupos I e II o auxílio alimentação no valor de R\$ 52,64 (cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo único** – O auxílio previsto no caput deste artigo será incorporado ao vencimento base em janeiro de 2016.

**Art. 5º** Fica observado ao professor nível médio (P1) o cumprimento do piso nacional de professores, proporcional a 25 horas semanais, em consonância com o parágrafo 3º do art. 2º da lei federal 11.378/2008 e Anexo I desta lei, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2015.

**Art. 6º** O professor de Nível Superior (P2) perceberá, na classe inicial, vencimento base de R\$ 1.427,29 (mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos a junho de 2015.

**Art. 7º** O professor de Nível Superior (P3 – Especialização) perceberá, na classe inicial, vencimento base de R\$ 1.519,20 (mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos) com efeitos financeiros retroativos a junho de 2015, ficando a partir de julho de 2015 referido vencimento base inicial de R\$ 1.570,02 (mil quinhentos e setenta reais e dois centavos).

**Parágrafo único** – Fica assegurado aos professores do quadro permanente de Nível Superior (P2 e P3) o auxílio alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com efeitos financeiros retroativos a Junho/2015, ficando a partir do mês de Julho/2015 referido auxílio de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

**Art. 8º** O Art. 12 da lei 689 e seu parágrafo único, de 23 de dezembro de 2014, passam a ter a redação abaixo discriminada, ficando revogadas as alíneas “a” “b” e “c” do referido parágrafo.

“**Art. 12** Os Níveis da docência, serão designados pelos algarismos I, II, III, IV e V, e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

PROFESSOR NÍVEL I (P1)- Habilitação específica em curso de Nível Médio, na modalidade normal.

PROFESSOR NÍVEL II (P2)- Habilitação específica em Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena.

PROFESSOR NÍVEL III (P3) - Habilitação específica em Nível Superior em curso de licenciatura de graduação com especialização na área de educação ou afim.





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR NÍVEL IV (P3) - Habilitação específica em Nível Superior em curso de licenciatura de graduação com mestrado na área de educação ou afim.

PROFESSOR NÍVEL V (P3) - Habilitação específica em Nível Superior em curso de licenciatura de graduação com doutorado na área de educação ou afim.

**Parágrafo único** – Os professores P2 que concluírem a pós-graduação/especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado e doutorado (strictu sensu), ambos devidamente reconhecidos pelo MEC, na área de educação ou área afim, deverão ser enquadrados em conformidade com a tabela anexa ao PCCR (Anexo I).”

**Art. 9º** Fica alterada a tabela de gratificação de coordenador administrativo das escolas municipais de Cruzeiro do Sul, anexa à lei 539/2010, conforme anexo II desta lei.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento vigente, ficando as despesas decorrentes da execução desta Lei à conta dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e da arrecadação própria.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 5º desta lei.

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 684, de 08 de outubro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Vagner Sales*  
Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa n.º 67 - Cruzeiro do Sul - Acre - CEP 69.980-000  
CNPJ n.º 04.012.548/0001-02 - Telefax: (0\*\*68) 3322-2169  
e-mail: [prefeituraczs@bol.com.br](mailto:prefeituraczs@bol.com.br)